




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021  PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 01/2021
	AUTOR: MESA DIRETORA		



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração aos servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá ativos e inativos e pensionistas referente ao exercício de 2021 com o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo para os servidores do Poder Executivo – INPC/IBGE no percentual de 8% (oito) por cento, sendo pagos da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) sobre a tabela vigente no mês de janeiro de 2022;

II – 4% (quatro por cento) no mês de junho de 2022.

Parágrafo único. O mesmo índice será aplicado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que usufruem o direito adquirido à Estabilidade Financeira.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária dentro dos limites constitucionais para o gasto com pessoal, a Mesa Diretora fica autorizada a conceder a revisão geral referente ao exercício de 2020 considerando como limite o percentual concedido pelo Poder Executivo aos servidores efetivos daquele Poder e com mesmo índice – INPC/IBGE.

Art. 3º Após a publicação desta Lei a Mesa Diretora fará publicar as tabelas conforme dispõe §2º do artigo 3º da lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 330032003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº 01/2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro do 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, Em 21 de dezembro de 2021.

Ver. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente

Ver. Lilo Pinheiro
1º Vice-Presidente

Ver. Luiz Fernando
2º Vice-Presidente

Ver. Paulo Henrique
1º Vice-Presidente

Ver. Cezinha Nascimento
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003000370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

